



## CONSELHO DE CONTRIBUENTES

### SEGUNDA CÂMARA



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº083/2009, 084/2009 e 086/2009.

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 275863000501-7, 275863000503-3, 27586300505-0.

RECORRENTE: MICRO EXPRESS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO JOSÉ TOURINHO.

Sessão realizada em 09 de maio de 2011

ACÓRDÃO Nº 076/2011

EMENTA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. SOLICITAÇÃO DE BAIXA DA EMPRESA SEM APRESENTAR OS DOCUMENTOS CONTÁBEIS E FISCAIS EXIGIDOS NEM CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 56 DA LEI Nº4.257/89. NAS INTERPOSIÇÕES RECURSAIS, O CONTRIBUINTE ANEXO A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, SANANDO AS PENDÊNCIAS QUE MOTIVARAM AS LAVRATURAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO.

I. Recursos conhecidos e providos para confirmar as decisões recorridas e considerar os Autos de Infração improcedentes.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 09 de maio de 2011.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente

João José Tourinho-Conselheiro-Relator

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado